

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025

EDITAL N° 005/2025

IMPUGNANTE:

VENEZA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 50.349.879/0001-50

Endereço: Rua Luiz Lourenço de Lima, n° 615, Loja 2, Centro,
Divino/MG - CEP 36.820-000

Telefone: (32) 9928-5989

E-mail: produtoveneza@gmail.com e
advmarcusviniciusanizio@gmail.com

I - IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES E DO
PROCURADOR

1. MARIA EDUARDA OLIVEIRA SILVA

Filiação: Fernando Alves da Silva e Lucilene Gomes de Oliveira
Alves Silva

Data de nascimento: 27/09/1996

Naturalidade: Divino/MG

CPF: 126.993.506-21

RG: MG-15.802.307

Qualificação: Sócia

2. LUIS FERNANDO OLIVEIRA SILVA

Filiação: Fernando Alves da Silva e Lucilene Gomes de Oliveira Alves Silva

Data de nascimento: 10/03/2003

Naturalidade: Carangola/MG

CPF: 136.752.006-12

Qualificação: Sócio-Administrador

3. PROCURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Os sócios acima nomeados outorgaram plenos poderes de representação em licitações ao procurador:

FERNANDO ALVES DA SILVA Brasileiro, casado, empresário, CPF: 021.053.917-88.

Com poderes amplos e irrestritos para todos os atos do procedimento licitatório, incluindo interposição de impugnações, recursos, assinaturas, manifestações e demais atos perante órgãos públicos.

II - SÍNTESE

A impugnante é microempresa, sendo uma sociedade empresária com interesse direto no certame e apresenta a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, em razão de ilegalidades, desproporcionalidades e restrições indevidas à competitividade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

1. Exigência ilegal de garantia de proposta (Item 10.2.1.1)

A exigência de garantia de proposta em 1% sem motivação técnica viola o art. 58 da Lei 14.133/2021. A garantia deve ser excepcional, motivada e proporcional ao risco, ainda mais por ser microempresa possuindo garantias especiais, qual goza de privilégios em certames licitatórios.

Doutrina - Marçal Justen Filho: "A exigência de garantia de proposta é excepcional e deve vir acompanhada de motivação técnica concreta."

TCU - Acórdão 2414/2019: exige motivação expressa para validade da exigência.

2. Índices econômico-financeiros desproporcionais (Item 13.4.2)

Os índices ILG, ISG e ILC ≥ 1 **são indevidos para obra de pequeno porte** (R\$ 663 mil). Falta proporcionalidade e justificativa técnica, violando os arts. 5º, 69 e 74 da Lei 14.133/2021, por esse motivo a empresa de pequeno porte tem interesse de participação no certame.

TCU - Acórdão 192/2022: índices devem ser proporcionalmente fundamentados.

3. Prazos exíguos e ilegais de 2h30 (Itens 11.27, 12.1 e 13.1.1)

Prazos tão restritos impedem exercício de ampla defesa e participação plena no certame, violando art. 64 da Lei 14.133 e art. 5º, IV da CF.

TCU - Acórdão 3259/2014: prazos ínfimos são nulos por restringirem participação.

4. Inconsistência de plataformas (BNL/BLL/BNC)

A divergência de endereços eletrônicos disponibilizados é grave e viola os princípios da clareza e segurança jurídica (art. 5º da Lei 14.133/2021).

A dois endereços eletrônicos um estando indisponível conforme LINK ANEXO:

☐ www.bnc.org.br

☐ www.bll.org.br

Fato que a utilização desse sistema não garante o direito igualitário, pois além do participante ter de reservar valor proporcional a seguro de 1% "comprovação de recolhimento de garantia de proposta de 1%...", (■ Item 10.2.1.1), a empresa fica obrigada a pagar um valor mensal para a utilização do programa, limitando várias empresas que não tem acesso ou cadastro, cadastro que deve ser feito com a devida juntada de documentos em tempo hábil, ou seja, não garantindo o acesso por empresas, já que o edital injustificadamente veda o envio de impugnações através do email ao setor competente como e utilizado em diversas cidades e em diversas licitações.

Ressalta que por vários momentos o sistema ficou inativo prejudicando o protocolo da impugnação, REQUER, PORTANTO, QUE O PRAZO SEJA PRORROGADO.

5. Vedação ilegal a cooperativas (Item 7.2.9)

Proibição baseada em instrução normativa revogada. Não encontra amparo na Lei 14.133/2021 e restringe injustificadamente a competitividade.

TCU - Acórdão 2466/2010: vedação sem justificativa técnica é ilegal.

O referido item evidencia um ato ilegal da administração pública, qual garante o livre acesso de cooperativas, não havendo justificativa que demonstre a necessidade dessa vedação.

6. Exigência de entrega física de documentos em licitação eletrônica (Item 13.1.2)

Contraria os arts. 12, 17 e 174 da Lei 14.133/2021, que determinam procedimentos prioritariamente digitais, deste modo a vedação de envio de documentação por email e extremamente desguaritaria, visando priorizar empresas que funcionam na mesma cidade, prejudicando empresa que possam oferecer o trabalho de qualidade superior conforme e o interesse da administração pública devido aos requisitos e gastos extras que a empresa precisa despendar para ter a garantia de participação no certame.

Requer que retifique o edital para aceitar a documentação autenticada por email já que constou que a documentação deve ser entregue presencialmente, o que é contraditório pois exige que a impugnação seja por meio de sistema eletrônico privado e custoso a empresa.

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Acolhimento integral da impugnação;
2. Retificação dos itens referentes a:
 - garantia de proposta,
 - índices econômico-financeiros,
 - prazos exíguos,
 - inconsistências de plataformas,
 - vedação a cooperativas,
 - entrega física de documentos;
 - retificação incluindo o da documentação por email;
3. Suspensão da sessão até a readequação;
4. Prorrogação dos prazos do edital;
5. Republicação do edital retificado.

V - ENCERRAMENTO

Termos em que,

Pede deferimento.

Divino/MG, 25 de novembro de 2025.

VENEZA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA

MARIA EDUARDA OLIVEIRA SILVA (SÓCIOS / ADMINISTRADORES)

CPF: 126.993.506-21